
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

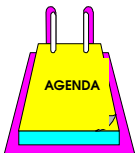
# Relatório Trabalhista

Nº 058

22/07/2013

### Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - AGOSTO/2013**
- **FISCALIZAÇÃO - TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS**



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS AGOSTO/2013

### **DIA 06** **SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS**

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de julho/2013.

#### **HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:**

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 198,00 hs/ct (27 dias) = 198:00 hs/sx
- DSRs (\*) = 29,33 hs/ct (04 dias) = 29:20 hs/sx
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade.

Para o Estado de São Paulo:

- Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx
- DSRs (\*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário da cidade). Incluso o feriado civil do dia 09 de julho, data magna do Estado de São Paulo.

	<p>Notas:  ct = centesimal  sx = sexagesimal</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></b></p> <p>A empresa que no mês de julho/2013 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (<a href="http://www.mtb.gov.br">http://www.mtb.gov.br</a>).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de julho/2013. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
<b>DIA 13</b>	<p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM JULHO</u></b></p> <p>A partir desta data até 30/06/14, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).</p>
<b>DIA 13</b>	<p><b><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAIS DE INSCRIÇÃO 0 e 1</u></b></p> <p>A partir desta data até 30/06/14, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição mencionado, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 2013/2014, junto ao Banco do Brasil SA (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de julho/2013, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM AGOSTO</u></b></p> <p>A partir desta data até 30/06/14, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência julho/2013.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></b></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência julho/2013, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.  Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p>

<b>DIA 20</b>	<b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b>  Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de julho/2013.
<b>DIA 20</b>	<b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM SETEMBRO</u></b>  A partir desta data até 30/06/14, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).
<b>DIA 20</b>	<b><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAIS DE INSCRIÇÃO 2 e 3</u></b>  A partir desta data até 30/06/14, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição mencionado, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 2013/2014, junto ao Banco do Brasil SA (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).
<b>DIA 22</b>	<b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM OUTUBRO</u></b>  A partir desta data até 30/06/14, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).
<b>DIA 27</b>	<b><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAIS DE INSCRIÇÃO 4 e 5</u></b>  A partir desta data até 30/06/14, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição mencionado, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 2013/2014, junto ao Banco do Brasil SA (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).
<b>DIA 30</b>	<b><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></b>  Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de julho/2013. Sobre a matéria, consulte os RT 013/2013.

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



## FISCALIZAÇÃO TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS

Manter o arquivo de documentos antigos é uma tarefa despendiosa e ocupa espaço físico desnecessário na empresa.

O Parecer Normativo CST nº 21, de 30/05/80, permite que os documentos relativos a tributos de esfera federal sejam microfilmados.

*" Os documentos de interesse da fiscalização de tributos federais poderão ser exibidos ao fisco sob a forma de cópias obtidas a partir do processo de microfilmagem, desde que tais cópias atendam aos requisitos e às formalidades estabelecidas na Lei nº 5.433/68, e no Decreto nº 64.398/69 que a regulamentou. Os originais dos referidos documentos deverão, entretanto, ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referirem (art.195, parágrafo único, do CTN), facultando-se aos agentes do fisco exigir sua apresentação sempre que entenderem necessário e oportuno fazê-lo no interesse da ação fiscalizadora e da segurança do controle fiscal. "*

O Decreto em referência, foi revogado pelo Decreto nº 1.799, de 30/01/96, DOU de 31/01/96, que trouxe novas instruções sobre o procedimento de microfilmagem de documentos, dados e imagem, por meios fotográficos ou eletrônicos. A empresa que adotar este sistema, deverá obter previamente o registro junto ao Ministério da Justiça.

Para documentos trabalhistas, pode-se seguir a mesma orientação, porém sempre estará sujeito a apresentação do original ou em certidão autenticada, conforme previsto no art. 830 da CLT.

A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, durante 10 anos, à disposição da fiscalização (art. 8º da MP nº 83, de 12/12/02, DOU de 13/12/02 / art. 8º da Lei nº 10.666, de 08/05/03, DOU de 09/05/03).

Cada documento tem sua vida útil, desde que previamente estabelecido em normas legais, denominado "período prescricional". A prescrição é de 2 anos após o desligamento do empregado, podendo reclamar os 5 últimos anos do seu contrato de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88. Para o menor de idade, o prazo é contado a partir do momento em que completa 18 anos de idade. Para o empregado rural a partir da rescisão do contrato de trabalho.

Assim, vencido o período prescricional, não há necessidade de mantê-lo em arquivo. Demais documentos do empregado deverão ser guardados, observando o tempo de guarda, conforme a tabela abaixo:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>TEMPO DE GUARDA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Atestado Médico de Gestante	10 anos	Decreto nº 612/92 / Decreto nº 2.173, de 05/03/97, DOU de 06/03/97 / Art. 94 do RPS/99
CAGED ou antigo Cadastro de Admitidos ou Demitidos	3 anos	Art. 1º da Portaria nº 194/95 / Portaria nº 2.115, de 29/12/99, DOU de 30/12/99
CIPA - Anexo I	5 anos	NR 4.12 da Portaria nº 3.214/78
CIPA (todos os documentos relativos à eleição)	5 anos	NR 5.40 da Portaria nº 3.214/78
CIPA - Livro de Atas	tempo indeterminado	não prevista na legislação
Contribuição Sindical	5 anos	Art. 174, da Lei nº 5.172/66 (CTN)
Cópia do Mapa Trimestral enviado à DRT	tempo indeterminado	não prevista na legislação
DARF / IRRF	5 anos	Art. 4º, da IN nº 8/93, da SRF
DIRF / IRRF	5 anos	IN nº 66, de 05/12/96, DOU de 09/12/96, da Secretaria da Receita Federal
Declaração de Instalações	tempo indeterminado	não prevista na legislação
Exames médicos	tempo indeterminado	não prevista na legislação
FGTS (RE, GR E GRE)	30 anos	Enunciados nºs 95 e 206 do TST
Ficha de Acidentes do Trabalho e Resumo Estatístico Anual (em construções)	3 anos	NR 18.31.1 e 18.32.1 da Portaria nº 3.214/78
Ficha de Análise de Acidentes	tempo indeterminado	não prevista na legislação
Ficha de Salário-Maternidade	10 anos	Decreto nº 612/92 / Decreto nº 2.173, de 05/03/97, DOU de 06/03/97 / Art. 94 do RPS/99
Folha de Pagamento	tempo indeterminado	Art. 45 da Lei nº 8.212/91 / Arts. 347, 348 e 349 do RPS/99
INSS - GR, GRPS e GPS (não sujeito ao levantamento fiscal)	tempo indeterminado	Art. 45 da Lei nº 8.212/91 / Arts. 347, 348 e 349 do RPS/99
INSS - Levantamento de débitos apurados pela fiscalização em NFLD	10 anos	Art. 46 da Lei nº 8.212/91 / Arts. 347, 348 e 349 do RPS/99
Livro de Inspeção do Trabalho	tempo indeterminado	não prevista na legislação
PIS/PASEP - Documentos de cadastramento e inclusive pagamentos de abonos	10 anos	Arts. 3º e 10 do Decreto-lei nº 2.052/83
RAIS	10 anos	Arts. 3º e 10 do Decreto-lei nº 2.052/83
Recibos de Pagamento de salário, bem como comprovante de crédito em conta corrente	30 anos	Enunciados nºs 95 e 206 do TST
Registro de empregados	tempo indeterminado	não prevista na legislação
Registro de Segurança de Caldeira	tempo indeterminado	não prevista na legislação
Relatórios de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais/SESMT	5 anos	NR 4.12 da Portaria nº 3.214/78
Salário-Educação - Convênio	10 anos	Art. 16, da Instrução nº 2, de 11/12/95, FNDE
Contribuição Social sobre pagamentos de autônomos - Cópia do comprovante do carnê de recolhimento, bem como a inscrição do segurado autônomo perante o INSS, quando a empresa tenha optado pela incidência de 20% sobre o seu salário-de-contribuição	10 anos	Lei Complementar nº 84/96; Decreto nº 1.826/96; Orientação Normativa nº 5, de 08/05/96; e Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96
Registro de dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9	20 anos	Portaria nº 25, de 29/12/94; NR 9.3.8.2 da Portaria nº 3.214/78
Salário-Família (comprovantes de pagamentos, cópias das certidões e atestados de vacinações	10 anos	Decreto nº 2.172, de 05/03/97 (RBPS) / Art. 84 do RPS/99

obrigatórias)		
Seguro-desemprego (CD e SD)	5 anos	Lei nº 8.900, de 30/06/94; Instrução Normativa nº 1, de 30/06/94; Resolução nº 71, de 26/10/94; Resolução nº 75, de 16/12/94; Resolução nº 393, de 08/06/04